



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TREINADORES DE VOLEIBOL CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUL.2000)

I- FACTOS

I.1 - Em 9 de Maio de 2000 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa da Associação Nacional dos Treinadores de Voleibol, assinada pelo seu Presidente, cujo teor completo se passa a reproduzir:

“A Associação Nacional de Treinadores de Voleibol (ANTV) vem por este meio junto de V.Exa. manifestar a sua indignação pelo comportamento manifestado pelo operador público de televisão, a Rádio Televisão Portuguesa (RTP), face à modalidade desportiva Voleibol e mais concretamente em relação aos critérios de programação desportiva da RTP2.

O quadro normativo legal que justifica e estrutura a existência e o papel da RTP2 fundamenta a essência desta queixa.

Realizaram-se nos dias 1, 8, 15, 21 e 22 de Abril do corrente ano os jogos de atribuição do título de campeão nacional da divisão principal masculina de Voleibol que não mereceram da parte da RTP qualquer transmissão directa nem o devido destaque jornalístico.

A justificação para tal comportamento é, para nós, de difícil entendimento.

Não pretendemos do ponto de vista argumentativo comparar a importância relativa das distintas modalidades. Pedimos a V.Exa. se dignem analisar a programação da RTP2 nos dias acima referidos. Mesmo colocando a hipótese de que poderia haver incompatibilidade ao nível dos horários, seria natural a realização de contactos no sentido da coordenação dos distintos interesses. Confirmámos junto da Federação Portuguesa de Voleibol (FPV) que não existiu nenhuma aproximação nesse sentido.

Do nosso ponto de vista, este assunto nem sequer se situa ao nível da protecção dos direitos das minorias já que o Voleibol goza de um estatuto sócio-desportivo de destaque na sociedade portuguesa. Relembrámos que esta modalidade é a única dos desportos colectivos que ainda tem hipótese de qualificação olímpica com a sua Selecção masculina (cujo apuramento se realiza em Portugal em Julho) e que tudo indica irá estar representado com duas duplas (uma masculina e outra feminina) na variante de Beach-Volei; que a Selecção Portuguesa participou recentemente na Liga Mundial (prova por convite às melhores Selecções do Mundo) tendo uma prestação que honrou e projectou

10952



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

o nosso País; que a FPV tem organizado uma série de eventos internacionais como o último Campeonato do Mundo da Juventude (na Madeira) e as etapas do Circuito Mundial de Voleibol de Praia; que o Voleibol é a segunda modalidade mais praticada no nosso Desporto Escolar; que brevemente o nosso País organiza o Campeonato do Mundo de Voleibol do Desporto Escolar. E os exemplos poderiam continuar.

Assim, só poderemos ensaiar a compreensão de tal atitude por parte da RTP por motivações políticas e económicas que se tiverem sustentação violam de forma clara os princípios básicos de serviço público. Realmente a FPV é a única modalidade colectiva com forte implantação que tem a sua sede social fora de Lisboa. Também é verdade que os Clubes que estão a discutir o título não são as grandes colectividades que discutem os títulos de Futebol e que estão ambos localizados na região do Grande Porto.

Numa perspectiva economicista, até poderíamos compreender a menor apetência dos canais comerciais por tais eventos desportivos. A assunção destes argumentos pelo operador público parece-nos altamente criticável.

Parece-nos pertinente acrescentar e salientar que o âmbito da nossa queixa se reporta à Competição Nacional de Clubes.

Embora de forma sucinta expusemos as nossas razões que esperamos que V.Exa. com a isenção e a razão que merecidamente lhe é atribuída pondere e julgue. Pensámos que qualquer que seja a Vossa decisão os prejuízos causados pela atitude da RTP à divulgação e projecção da modalidade e aos agentes desportivos nela envolvidos são elevados.

Resta-nos a compensação do reconhecimento público da bondade da nossa indignação."

1.2 - A 19 de Maio remeteu-se ao Director de Informação da RTP o seguinte ofício:

"Junto envio cópia de uma queixa da Associação Nacional de Treinadores de Voleibol, a qual deu entrada nesta Alta Autoridade em 9 do corrente.

Solicito que, com a possível brevidade, mas em todo o caso nos dez dias posteriores à recepção do presente ofício, V.Exa. comunique à AACS o que tiver por conveniente acerca da situação colocada pela queixa em apreço, atento o disposto no artigo 8º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, sobre o dever de colaboração dos órgãos de comunicação social face à AACS.

Junto, ainda, cópia de uma deliberação desta Alta Autoridade, de 15 de Julho de 1998, sobre exposição de Lina Maria Mateus Marques por deficiente cumprimento pela RTP das obrigações de serviço público na área do desporto, uma vez que tal deliberação enquadra a posição mais recente da AACS acerca do assunto que genericamente é suscitado na presente queixa, e possibilitará uma melhor compreensão por parte da RTP do tipo de esclarecimentos que se pretendem visando habilitar esta Alta Autoridade a pronunciar-se sobre o protesto da Associação Nacional de Treinadores de Voleibol."



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A 23 de Maio recepcionou-se na AACS uma comunicação do Director de Antena da RTP, cujo texto era este:

“As relações entre a RTP e a entidade máxima da modalidade, a Federação Portuguesa de Voleibol, têm sido e são excelentes.

Este ano, a RTP retomou a prática de organizar fora dos grandes centros os seus Torneios Internacionais das quatro modalidades geralmente tidas como de maior projecção – Voleibol, Basquetbol, Andebol e Hóquei em Patins.

Outras modalidades de semelhante mérito e seguramente de igual direito têm esperado que os recursos disponíveis permitam que também a eles seja proporcionada esta oportunidade muito especial de propaganda e implantação.

Esperando pacientemente e sem queixas.

Voltando a análise exclusiva da questão do Voleibol, informo que a RTP transmitiu em directo a Final da Taça de Portugal, sendo que designadamente por motivos logísticos (por exemplo, falta de condições de alguns pavilhões) não é possível acompanhar o Campeonato Nacional com a assiduidade e regularidade de que gostaríamos.

Mas, ainda este ano vamos acompanhar em directo o Open de Portugal de Volei de Praia.

Estas realidades desmentem o alegado desinteresse da RTP pelo Voleibol.

Passaram, obviamente, sem qualquer comentário as “hipóteses interpretativas” com base na localização da sede da Federação, ou de clubes apontados como favoritos, ou, ainda e já agora, desta Associação Nacional de treinadores de Voleibol.”

A 25 de Maio de 2000 voltou a AACS a contactar sobre o assunto o Director de Informação da RTP (que era ao tempo o Director de Antena) através do seguinte ofício:

“Com relação ao assunto em epígrafe, que motivou designadamente o envio à AACS da comunicação de V.Exa. DAEO29/00, de 00.05.22, que se agradece mas a qual se considera insuficiente, sou a solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (dever de colaboração dos órgãos da comunicação social face à Alta Autoridade), a disponibilização urgente, isto é, nos cinco dias seguintes à recepção deste ofício, dos seguintes elementos:

- a) Tempo total de transmissão de notícias sobre voleibol português e de transmissões directas sobre voleibol português, em ambos os casos referentes à RTP1 e RTP2, durante o ano de 1999 e os quatro primeiros meses de 2000;*
- b) Idênticas informações relativas ao basquetebol, hóquei em patins, andebol, rugby, atletismo, ciclismo e natação.”*

A 1 de Junho de 2000 entrou na AACS uma comunicação do Director de Antena da RTP que anexava uma listagem de horários de emissão das modalidades referidas no

11000



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ofício da AACS anteriormente citado, mas apenas no concernente a 1999. Assim, de novo se oficiou à RTP, com data de 6 de Junho, pedindo-se o envio da documentação em falta.

Até à data ainda não chegou à AACS qualquer reacção a este último pedido, pelo que a Deliberação se servirá somente dos elementos (incompletos) anteriormente facultados pela RTP, situação que põe em causa o cumprimento integral do dever de colaboração por intermédio da RTP.

I.3 - Das informações veiculadas pela RTP na sua missiva recebida a 1 de Junho de 2000 pode designadamente inferir-se o seguinte quadro de constatações sintetizado:

- O voleibol ocupou, durante o ano de 1999, 25 horas 34 minutos e 2 segundos na RTP2 e 4 minutos e 53 segundos na RTP1, sendo quase 90% daquele tempo em directo e a esmagadora maioria na RTP2;
- No conjunto e em média o voleibol valeu pois pouco mais de duas horas por mês nos dois canais de serviço público, no ano transacto;
- Das outras modalidades despistadas, o basquetebol, o hóquei em patins, o andebol e o ciclismo tiveram, nos dois canais da RTP, um protagonismo muito superior ao do voleibol, sempre no ano de 1999;
- O basquetebol, a modalidade, de entre as escolhidas nesta análise, de longe com maior visibilidade na RTP, valeu mais de 93 horas em 1999, o que representa em média mais de sete horas e meia por mês;
- A segunda modalidade, de entre as analisadas, a seguir ao basquetebol, no que respeita a tempo de antena na RTP em 1999, que é o ciclismo, vem muito longe do basquetebol, com pouco mais de 57 horas, o que equivale a uma média inferior a 5 horas por mês;
- O raguebi, o atletismo e a natação apresentam antenas muito escassas, com apenas o atletismo um pouco acima de uma hora por mês em média.
- A soma da ocupação destas sete modalidades nos dois canais da RTP, em 1999, roçou o total de 297 horas, menos de 25 horas por mês, nos dois canais, um pouco mais de uma hora por dia em média.

I.4 - A Deliberação da AACS a que se alude na nossa comunicação de 19 de Maio visou apreciar uma queixa de uma cidadã, concretamente no que reportava à muito pequena visibilidade da patinagem artística nacional na RTP, tendo acabado por apreciar a situação



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

do desporto amador (ou melhor, de todas as modalidades desportivas para além do futebol e do automobilismo) na concessionária do serviço público, sendo a respectiva Conclusão a seguinte:

“Tendo apreciado uma exposição de Lina Maria Mateus Marques invocando o deficiente cumprimento por parte da RTP das suas obrigações de serviço público no âmbito do desporto, devido à insuficiente cobertura de modalidades com inegáveis qualidades pedagógicas e lúdicas mas eventual menor interesse comercial, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera.

a) Reconhecer que a programação desportiva da RTP denuncia, nas respectivas opções editoriais, um desequilíbrio que prejudica a visibilidade e a propaganda de actividades desportivas de inquestionável interesse social;

b) Exortar a RTP a que adeque melhor a sua programação desportiva às obrigações de serviço público a que está vinculada pela lei e pelo contrato de concessão que firmou com o Estado, nomeadamente fixando critérios editoriais que considerem em devida conta a realidade nacional e local, a cobertura das modalidades amadoras, a promoção dos valores éticos e pedagógicos imanentes ao desporto e à formação desportiva e ainda a grande variedade e diversificação do fenómeno desportivo, evitando a concentração massificadora da oferta e a subordinação sistemática a desígnios comerciais.”

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

II.1 -A Alta Autoridade para a Comunicação Social detém sem dúvida competência para apreciar a queixa e sobre ela deliberar, tendo em conta o disposto na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que é a lei estatutária da Alta Autoridade.

II.2 -Do que se trata portanto, a propósito da queixa e da modalidade que ela patrocina, é de enquadrar o equilíbrio e a adequação legal da programação desportiva da RTP, à luz das obrigações de serviço público que lhe incumbem. Entre outras vertentes, o serviço público tem de ser plural, isto é, tem de cobrir, na sua dinâmica estratégica, um naipe de interesses e de preocupações o mais alargado possível, designadamente dando visibilidade a actividades da vida da comunidade que, de outro modo (entenda-se, se nos restringíssemos à lógica do mercado, à lógica comercial) estariam arredadas das programações televisivas. Este aspecto da multiplicidade, da diversidade, do pluralismo, da desmassificação, do respeito pelas minorias, é um aspecto fulcral da filosofia de serviço público, merecendo ser analisado e caracterizado com algum cuidado e pormenor.

11002



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.3 - Vejamos então o arcaboço normativo que sustenta o entendimento que se acaba de explicitar.

Em primeiro lugar, a Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 38º, que *“a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem (...) assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”*. E o artigo 39º da mesma CRP comina à AACS, entre outras, a atribuição de assegurar *“a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”*.

Na lei ordinária, e contumando a acompanhar as atribuições do AACS, verificamos que as alíneas d) e e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, dizem o seguinte:

“Incumbe à Alta Autoridade:

(...)

d) Salvar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião;

e) Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico.

(...)”

E, no quadro da instrumentalização das suas atribuições, atente-se na competência fixada para a AACS pela alínea n) do artigo 4º da já citada Lei nº 43/98, de 6 de Agosto:

“Compete à Alta Autoridade, para a prossecução das suas atribuições:

(...)

n) Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social.”

(...)”

Concentremo-nos agora na concessionária do serviço público de televisão, a RTP, e no seu estatuto legal, sendo certo que da apreciação sistemática daquele estatuto decorre o fundamental do desenho doutrinário da figura do serviço público.

A Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP de empresa pública em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (e que representa portanto um diploma matricial do perfil normativo da empresa e dos valores que é suposto ela transportar) estipula nas alíneas b) e c) do nº 2 do seu artigo 4º:

11003



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

“2 – No desempenho da sua actividade de concessionária do serviço de televisão, deverá a RTP, S.A.:

- (...)*
- b) Salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião (...)*
- c) Pautar a programação por exigências de qualidade e diversidade e de respeito do interesse público.”*
- (...)*

E a mesma Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, precisa no nº 3 do mesmo artigo 4º:

“Constituem obrigações da concessionária do serviço público de televisão prestar, designadamente, as seguintes actividades:

- (...)*
- c) Contribuir para a informação, receio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;*
- (...)*
- m) Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens e minorias e deficientes auditivos;*
- (...)*

Centrando-nos agora na Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, vejamos como ela caracteriza o serviço público televisivo, na área que nos importa analisar de momento. Comina a propósito o artigo 44º da Lei:

“A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência, que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos, obrigando-se designadamente a:

- a) Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos;*
- b) Emitir uma programação inovadora e variada que estimula a formação e a valorização cultural, tendo em especial atenção o público jovem;*
- (...)*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- d) *Difundir uma programação que exprima a diversidade cultural e regional do País e que tenha em conta os interesses específicos das minorias;*
(...)"

Fixemo-nos finalmente no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, assinado pelo Estado e pela RTP a 31 de Dezembro de 1996. Este documento constitui uma trave mestra fundamental da configuração do serviço público em televisão no nosso país, uma vez que é ele que define *concretamente* as obrigações que representam, na prática, o conteúdo do serviço público a cumprir pela concessionária. É ele que vaza, em pormenor, o que a concessionária tem que fazer para pôr em execução o que a filosofia de serviço público, em patamares superiores de regulação, estipula.

Ora, entre os considerandos que, na sua parte inicial, o Contrato anuncia como escorando a própria lógica do documento, ou seja, a da necessidade da existência do serviço público, podem ler-se estes:

- "(...)
- *que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;*
 - *que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;*
 - *que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;*
- (...)"

E a Cláusula 4ª do Contrato, que explicita as missões de serviço público decorrentes do compromisso que se assinou, inclui nomeadamente as seguintes características que a RTP deve ter face àquelas emissões:

- a) *Uma Televisão de referência, e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;*
 - b) *Uma Televisão Nacional, que produza e transmita programas dirigidos ao todo nacional;*
- (...)
- d) *Uma Televisão de programação agregadora, factor de coesão social e inter-regional, acessível a toda a população, residente ou não no território nacional;*

11005



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- e) *Uma Televisão das Liberdades Públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes;*
- (...)
- l) *Uma Televisão que conceba e divulgue a sua programação de entretenimento segundo critérios e grelhas horárias que tenham em conta o interesse dos espectadores e prossigam uma mais valia social e cultural, de inovação e de procura de padrões de qualidade.”*

E, mais adiante, ao apontar na Cláusula 6ª para os objectivos do serviço público a prestar pela concessionária RTP, diz o Contrato que é obrigação desta:

- “a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;*
- b) Manter referenciais de qualidade numa programação diversificada – cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;*
- (...)
- d) Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;*
- e) Procurar um equilíbrio da programação no sentido de corresponder aos usos, tradições e interesses das populações das diferentes regiões do País;*
- f) Proceder à divulgação do Desporto, amador e profissional, promovendo para o efeito os programas desportivos adequados dando particular relevo às manifestações onde participem atletas ou equipas portuguesas;*
- (...)”

II.4 - Resulta por conseguinte manifesto que o legislador previu um serviço público televisivo que tem que ser, para o ser, amplo, multifacetado, plural, promotor da diversidade dos gostos e dos interesses, respeitador das minorias. Por definição, o serviço público tem de se opôr ao afinilamento programático, à facilidade, ao comercial – devendo incontornavelmente inspirar a sua política editorial numa dinâmica originada nos interesses reais dos vários públicos que amalgamam o todo nacional na sua diversidade, e não numa escolha única e massificada. E isto tudo, insista-se, não por um imperativo cultural ou de gosto (ou não só por esse imperativo) mas sim e sobretudo porque é a lei que o impõe.

II.5 - Afaste-se seguidamente um equívoco muito generalizado, o de que o pluralismo do serviço público assume uma conotação exclusivamente política. Decerto que não. Obviamente que o pluralismo político e político/partidário é muito importante, na óptica do

11006



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

serviço público. Mas o pluralismo é muito mais do que isso, pelo menos em duas vertentes decisivas. Ele corporiza, em primeiro lugar, um equilíbrio entre as várias actividades, preocupações ou interesses da comunidade, a saber, entre o político, o cultural, o social, o científico, o artístico, o desportivo, o entretenimento, o educativo, o regional, o histórico, etc., etc. E é, depois, um equilíbrio, dentro de cada sector de intervenção, entre os vários pólos de interesse existentes, de forma a não privilegiar injustamente alguns, asfixiando sem razão os outros.

II.6 - Assim, no caso em exame, urge assegurar que o desporto, na concessionária de serviço público de televisão, ocupa um lugar adequado, considerando os valores de popularidade, formativos e lúdicos que socialmente transporta, e, sequentemente, que, no interior do espaço desportivo da RTP, o voleibol tem uma visibilidade apropriada à sua relevância proporcional face ao movimento desportivo português globalmente considerado. A queixosa contesta este último equilíbrio, referindo que o voleibol tem sido prejudicado na economia da programação da RTP. Terá razão?

II.7 - A queixa da Associação Nacional dos Treinadores de Voleibol aduz, para instruir a queixa, um conjunto de argumentos de que se sublinham:

- O voleibol é uma modalidade de destaque em Portugal, salientando-se por vitórias desportivas e iniciativas organizativas que a distinguem positivamente no conjunto das modalidades desportivas no país, pelo que merece uma maior consideração na programação da RTP;
- A escassa divulgação do voleibol na RTP é imputada (como hipótese) ao facto de a modalidade ser particularmente popular fora de Lisboa, isto é, no Norte do país;
- Os critérios que minimizam o aparecimento do voleibol na RTP seriam de índole comercial, o que surge como incompreensível na concessionária de serviço público.

Admite-se que a probabilidade de consistência destas alegações impressiona, embora não se possa concluir com inteira segurança pela respectiva procedência.

II.8 - A isto a RTP responde desmentindo o invocado desinteresse pelo voleibol, mas sem explicar uma filosofia geral de programação que abarque as várias modalidades desportivas (com excepção do futebol e do automobilismo, que representam situações muito diferentes, como se sabe). Seja como for, duas horas por mês, em média, nos dois canais de serviço público, para uma modalidade com a projecção, a popularidade e o valor educativo do voleibol, é sem dúvida pouco, qualquer que seja o ângulo pelo qual se encare a

11007



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

problemática. Mas, reitera-se, a questão fulcral é a da ausência de uma declarada política de cobertura desportiva por parte da concessionária do serviço público.

II.9 - Tendo em conta as modalidades “pobres”, que não “amadoras” (o basquetebol e o ciclismo, por exemplo, já estão profissionalizados mas continuam longe da projecção do futebol e do automobilismo), a filosofia editorial da RTP continua a mostrar uma acentuada fragilidade de concepção ou estratégia. Não se compreende que política de divulgação desportiva norteie a RTP, quais os objectivos, quais os parâmetros. Onde começam e onde acatam os critérios comerciais. Se se quer de preferência informar, formar ou educar. Qual o papel do desporto escolar. Se se quer descentralizar (cobrir modalidades e actividades fora da capital) ou não. Se há colaboração institucionalizada com os agentes desportivos ou não. Onde se está e para onde se caminha.

II.10 - Os elementos disponíveis, se não permitem assim confirmar com absoluta certeza o conjunto das alegações da queixosa, abrem pelo menos o flanco da RTP no sentido de que um operador de serviço público sem linhas orientadoras definidas num sector tão importante como o desporto legitima as críticas subjacentes àquelas alegações, e, indubitavelmente, priva-se da comodidade do benefício da dúvida. Em suma, a RTP não demonstra respeitar, no que respeita ao desporto, uma suficiente postura pluralista.

II.11 - Afigura-se portanto que os considerandos das conclusões da Deliberação da AACS de 15 de Julho de 1998 continuam, infelizmente, actuais e pertinentes. Permanecemos na RTP sem critérios claros que reflectam e sirvam a realidade nacional e local desportiva; permanecemos sem um enquadramento programado das modalidades amadoras (ou até das “pobres”, incluindo algumas profissionais), permanecemos com défice no que concerne à promoção dos valores éticos e pedagógicos iminentes ao desporto e à formação desportiva; permanecemos confrontados com a massificação de algumas (poucas) modalidades com retorno comercial, em prejuízo da desejada variedade e diversificação que o fenómeno desportivo deveria suscitar por parte da RTP. Permanecemos, em síntese, perante um desequilíbrio de grelha que, sem justificação na filosofia do serviço público, põe em causa a visibilidade de actividades desportivas com inquestionável interesse social.

II.12 - Ora o serviço público não se restringe a um conjunto de alinhamentos de alegados bons programas (o que, diga-se, já não seria pouco). O serviço público tem de cumprir uma determinada missão e de o fazer conscientemente, de acordo com uma filosofia assumida, reconhecida e pública. A consciência, ou seja, a assunção de uma determinada função de maneira organizada, explicitada e rigorosa integra manifestamente a obrigação de serviço público. Diz o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, nos considerandos iniciais, *“que deve ser garantida a existência de uma televisão nacional de referência, tendo como base a legitimidade do serviço público de televisão, que se deve*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

caracterizar pela afirmação de uma identidade própria". A referência, a identidade, a afirmação própria, são valores que postulam uma política, uma visão estruturante, uma consciência. E a RTP, no que toca à sua programação desportiva, dá ideia de não possuir uma visão minimamente global e estruturante. É o que, no ver da Alta Autoridade, conviria corrigir tão depressa quanto possível.

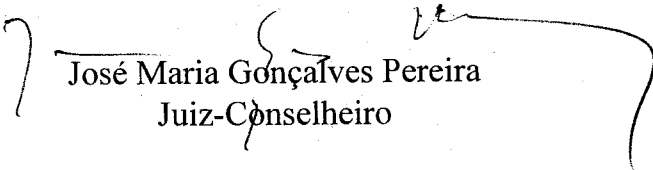
III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa da Associação Nacional dos Treinadores de Voleibol contra a RTP por alegadamente este operador prejudicar, na sua programação, a cobertura das actividades do voleibol, modalidade cuja relevância no nosso país deveria, segundo a queixosa, merecer uma maior visibilidade por parte da concessionária do serviço público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instar a RTP a que defina e ponha em execução uma filosofia de cobertura da realidade desportiva que tenha em devida conta a grande diversidade do fenómeno e dos gostos e interesses sociais, culturais e educativos que aquela realidade suscita, evitando a massificação da oferta e dando suficiente guarida aos valores éticos e formativos que a prática do desporto encerra, sem distinção de modalidades.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 12 de Julho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/CA